



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boasesperanca.es.gov.br | www.boasesperanca.es.gov.br

ATA DE EXTRAORDINARIA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2023 - PMBE
Processo Administrativo nº 4.526/2023

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31/08/2023), às 10h:00min (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 06 de Junho de 2022**, composta pela Sra. Luciana Resende da Silva – Presidente, Sr^a Jheniffer Paula Batista e Sr^a. Eliana Souza de Oliveira - membros, para abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 001/2023 - PMBE, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, visando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução de obra de Construção de Galpão para uso Agropecuário, através do Contrato de Repasse nº 902037/2020, MAPA/CAIXA que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, objetivando a execução de ações relativas ao programa agropecuária sustentável, conforme Processo Administrativo nº. 4.526/2023.** . Dando início, registramos que na Ata lavrada na sessão ocorrida em 25/08/2023, foi solicitada análise da Qualificação Econômico-Financeira à Contabilidade (Secretaria de Fazenda), em relação a qualificação econômico-financeira e para que pudéssemos analisar com calma os questionamentos apontados. Em relação a empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA não localizamos nos documentos de habilitação procuração válida onde o sócio administrador Carlos Alberto Carvalho da Silva nomeia o Sr. MOACIR ZORZO como seu bastante procurador, deste modo fica todas as declarações assinadas pelo Sr. MOACIR ZORZO invalidas, pois o mesmo não tem soberania legal para responder pela empresa.

Quanto ao item **7.4.3 subitem 7.4.3.2 qualificação técnica operacional**, destacamos que a empresa não apresentou atestado de responsabilidade técnica ou certidão de acervo operacional comprovando sua experiência anterior, conforme exige o edital no item **7.4.3.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou mais Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.**

7.4.3.3 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.4.3.4 - Execução de obra de construção de 01 (um) galpão pré-fabricado em concreto armado, nas seguintes parcelas e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÍNIMA
ITEM 3 – ESTRUTURA DE CONCRETO		
1.	Execução de obra de construção de galpão pré-fabricado em concreto armado.	01

7.4.3.4.1 - Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

NOTA: Embora a CAT seja emitida em nome do profissional, ela também indica a empresa responsável pela execução dos serviços nela retratados. Assim, serve como comprovação da capacidade operacional do licitante – pois significa que aqueles serviços foram executados no âmbito de contrato por ele firmado.

Do mesmo modo não atendeu a exigência quanto ao item **7.4.4 Capacidade técnica-profissional**, pois o engenheiro possui acervo técnico registrado no CREA-MG, porém não atende a exigência quanto ao item de relevância **7.4.4.4 – Execução de obra de construção de 01 (um) celeiro (galpão) em estrutura de concreto armado pré fabricado nas seguintes parcelas:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ITEM 3 – ESTRUTURA DE CONCRETO	
1.	Execução de obra de construção de galpão pré-fabricado em concreto armado.

Portanto os questionamentos devem prosperar.

HABILITAÇÃO para análise da documentação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e, passa para o licitante presente para conferência e rubrica de todas as documentações apresentadas. Com relação a empresa **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** observamos que o engenheiro **MOACIR ZORZO** assinou todas as declarações exigidas no edital em epigrafe na qualidade de “PROCURADOR”, entretanto não apresentou documentação que comprove essa condição, a empresa também não possui atestado de capacidade técnica operacional conforme exige o edital item **7.4.3 subitem 7.4.3.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a** A empresa **PAQSafer LTDA** não cumpriu a exigência quanto ao item **7.4.3 subitem 7.4.3.2**, pois não apresentou Acervo Operacional. **7.4.3.2 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de um ou**



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaolicitacoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

mais Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. Também não atendeu quanto a exigência disposta no item 7.4.4 Capacidade técnica-profissional, pois o engenheiro possui acervo técnico registrado no CREA-MG, porém não atende a exigência quanto ao item de relevância 7.4.4.4 – Execução de obra de construção de 01 (um) celeiro (galpão) em estrutura de concreto armado pré fabricado nas seguintes parcelas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ITEM 3 – ESTRUTURA DE CONCRETO	
1.	Execução de obra de construção de galpão pré-fabricado em concreto armado.

Devendo os questionamentos prosperar.

Quanto a empresa **O & S ENGENHARIA E CONSULTERIA LTDA** ressaltamos que possui a qualificação técnica operacional porem não atendeu ao item **7.4.4.4 Execução de obra de construção de 01 (um) celeiro (galpão) em estrutura de concreto armado pré fabricado.**

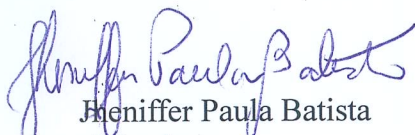
Quanto a análise da qualificação econômico-financeira, fora analisada pela contadora Nayanna Chaves de Oliveira Pasti CRC/ES 015721/O-5 que atestou aptidão para todas as empresas conforme relatório anexo.

A vista disto esta comissão decidiu por declarar fracassado o certame licitatório, considerando que nenhuma das empresas conseguiu se manter habilitada pela ausência de qualificação técnica compatível. De qualquer modo fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para qualquer manifestação de interposição de recurso.

Nada mais havendo a constar na presente ata, depois de lida e concordada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Boa Esperança/ES, 31 de agosto de 2023.

Luciana Resende da Silva
Presidente da CPL


Jennifer Paula Batista
Membro


Eliana Souza de Oliveira
Membro



AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

REQUISITOS		TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - PROCESSO Nº 4.526/2023			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	SANTOS DE CÁRVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	O & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	PEQSAFER LTDA		
A	PL = Patrimônio Líquido (B-I)	R\$ 248.275,36	R\$ 1.593.983,42	R\$	86.219,09
B	AT = Ativo Total (C+D)	R\$ 249.447,88	R\$ 1.602.105,67	R\$	89.219,09
C	AC = Ativo Circulante	R\$ 249.447,88	R\$ 1.602.105,67	R\$	89.219,09
D	ANC = Ativo Não Circulante (E+F+G+H)	R\$ -	R\$ -	R\$	-
E	Realizável a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	R\$	-
F	Investimento	R\$ -	R\$ -	R\$	-
G	Imobilizado	R\$ -	R\$ -	R\$	-
H	Intangível	R\$ -	R\$ -	R\$	-
I	PT = Passivo Total (J+K)	R\$ 1.172,52	R\$ 8.122,25	R\$	3.000,00
J	PC = Passivo Circulante	R\$ 1.172,52	R\$ 8.122,25	R\$	3.000,00
K	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$	-

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ÍNDICES	SANTOS DE CÁRVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	O & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	PEQSAFER LTDA
Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + PNC) O Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	212,75	197,25	29,74
Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	212,75	197,25	29,74
Índice de Solvência Geral (ISG) = AT/(PC+PNC) O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	212,75	197,25	29,74
Índice de Endividamento (IE) (GE) = PC+PNC/AT IE > 1,00 (hum) – Inabilitará a empresa	0,0047	0,0051	0,0336

Esclarecemos que a Empresa SANTOS DE CÁRVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o Balanço Patrimonial referente a 25/07/2023 a 31/07/2023, a análise foi realizada com base no Balanço apresentado.

Informamos também que a empresa PEQSAFER LTDA não possui Patrimônio Líquido equivalente ao exigido no edital do certame, no entanto seus índices atendem às condições estabelecidas no edital da tomada de preços.

(Handwritten signature)

Nayanna Chaves de O Paetú
Contador/CRC-ES 0157240-5